



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 041/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0084781-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.902.725/0001-93, CNES nº. 2249316, com sede na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº. 443, Centro - ERECHIM/RS, CEP: 99.700-420, fone: (54) 3522-5366, e-mail: administrativo@bserechim.com.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, portador da Carteira de Identidade nº. 6014807025, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 383.828.300-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº. 29/2020, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na realização de procedimentos hemoterápicos com vistas à produção de hemocomponentes, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de ERECHIM/RS, pertencente à 11ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 11/2020 - DAHA/GAST às folhas nº 150-151, Informação nº 04/2020 às folhas nº 123-125, e Informação nº 3683/2020 - DAHA/GAST, às folhas nº 284-286 do processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5.

§1º Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	MÊS		ANO	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
0212010018 - Exames Imunohematológicos em Doador de Sangue	374	R\$ 5.610,00	4.488	R\$ 67.320,00
0212010026 - Exames Pré Transfusionais I	18	R\$ 306,72	216	R\$ 3.680,64
0212010034 - Exames Pré Transfusionais II	16	R\$ 272,64	192	R\$ 3.271,68
0212020013 - Deleucocitação de concentrado de hemácias	5	R\$ 225,00	60	R\$ 2.700,00
0212020021 - Deleucocitação de concentrado de plaquetas	5	R\$ 350,00	60	R\$ 4.200,00
0212020064 - Processamento de Sangue	374	R\$ 7.796,10	4.488	R\$ 45.553,20
0202020444 - Pesquisa de Hemoglobinas	374	R\$ 1.021,02	4.488	R\$ 12.252,24
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
0306010011 - Coleta de Sangue p/ Transusão	374	R\$ 228,00	4.488	R\$ 98.736,00
0306010038 - Triagem Clínica de Doador de Sangue	430	R\$ 4.300,00	5.160	R\$ 51.600,00
0306020068 - Transusão de Concentrado de Hemácias	17	R\$ 137,53	204	R\$ 1.650,36
0306020076 - Transusão de Concentração de Plaquetas	12	R\$ 97,08	144	R\$ 1.164,96
TOTAL	2.079	R\$ 23.144,09	24.948	R\$ 301.729,08

§2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§3º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência. Os acréscimos ou supressão de quantitativos deverão estar em consonância à Portaria Estadual nº 293/2019 que estabelece as Diretrizes da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM, sito na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº. 443, Centro - ERECHIM/RS, com Alvará Sanitário expedido pela Secretaria da Saúde às folhas nº. 295 do processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5, sob a responsabilidade técnica da Sra. ADRIANA ZARDO JOÃO, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 18541.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido

pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - ÁREA FÍSICA / AMBIENTES, conforme contido no processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5.
- II - RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5.
- III - RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5.
- IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 16 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 17 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
- 18 - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 19 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 20 - cumprir rigorosamente as normas e regulamentos em hemoterapia vigentes;
- 21 - responsabilizar-se pela instalação/acompanhamento da hemotransfusão, bem como pelo atendimento imediato à reação transfusional;
- 22 - proceder às atividades de hemovigilância visando identificar riscos, bem como manter melhoria da qualidade dos processos, dos produtos, aumentando a segurança do paciente, prevenindo a ocorrência ou recorrência de eventos adversos, resultantes do uso terapêutico de sangue e hemocomponentes;
- 23 - investigar, concluir e notificar a Vigilância Sanitária competente, em caso de evento adverso à transfusão de sangue e hemocomponentes, bem como manter os registros de todas as informações, conduta e tratamento, conforme legislação vigente;
- 24 - em caso de soroconversão, chamar o paciente que recebeu o hemocomponente do respectivo doador, realizando os registros em formulário próprio, repetir os exames do marcador positivo e comunicar a Vigilância Sanitária competente;
- 25 - instituir Comitê Transfusional;
- 26 - responsabilizar-se pela captação de doadores de sangue para a reposição do estoque de hemocomponentes;
- 27 - organizar e manter programa de captação de doadores voluntários de sangue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Fls. 43
Protocolo

- 28 - direcionar o estoque excedente de hemocomponente ao Hemocentro Regional de Passo Fundo, conforme prevê a legislação sanitária vigente;
- 29 - dispor de Alvará Sanitário, conforme previsto na Lei Federal nº 10.205 de 2001, no § 2º do artigo 3º;
- 30 - encaminhar, mensalmente, à Vigilância Sanitária o Formulário de Produção Hemotécrica HEMOPROD - Relatório Mensal (Resolução RDC nº 149, de 21/8/2001, ANVISA/MS);
- 31 - encaminhar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, ao Hemocentro Regional de Passo Fundo, listagem dos hemocomponentes utilizados, descartados e disponibilizados a outros serviços, conforme modelo padronizado;
- 32 - utilizar regularmente, nos termos da Portaria SES/RS nº 863/2015, ou outra que a suceder, o Sistema de Controle Geral do Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos - VGS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO ABATIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Realizar o abatimento dos custos referentes à triagem clínica, à coleta, ao processamento e aos exames imunohematológicos do doador incorridos pelo SUS na obtenção dos hemocomponentes fornecidos a serviços assistenciais para transfusão em pacientes não SUS (privados ou com plano de saúde), com base nos valores de referência da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro 2017, anexo VII ou outra que a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 25.144,09 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 301.729,08 (trezentos e um mil e setecentos e vinte e nove reais e oito centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso Federal	Incremento Temporário custeio MAC
Recurso: 2756 c/ou 0006	U.O: 20.95
U. O.: 20.95	Recurso: 2756
Atividade: 8065.00001	Projeto: 8065
Elemento: 3.3.90.39.3988	NAD: 3.3.90.39.3988
Empenho: 20002415878	
Data Empenho ..: 21/07/2020	

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

P.M. ERECHIM
Fis. 43
Protocolo 10

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de ERECHIM/RS e NÃO ocorre retenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme declaração emitida pela CONTRATADA, acostada às folhas nº. 12 e 179 do processo administrativo nº. 17/2000-0084781-5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
b) multa/dia;
c) suspensão temporária dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostas até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

P.M. ERECHIM
Fis. 50
Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

19.1 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de Bancada, mencionada na Portaria MS nº 1656 de 26 de junho de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Emenda Parlamentar de Comissão, mencionada na Portaria MS nº 3890 de 28 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 395/2019.

19.1.1 O incremento temporário, autorizado pela Emenda Parlamentar, será repassado à CONTRATADA condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde ou à disponibilidade do Erário Estadual, respeitando as condições estabelecidas na Portaria MS nº 395/2019.

19.1.2 O prazo de execução dos valores referidos no item anterior será até o último dia do exercício subsequente ao ano do pagamento.

19.2 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por meio da Emenda Parlamentar Individual, mencionada na Portaria MS nº 977 de 24 de abril de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 488/2020.

19.2.1 O incremento temporário, autorizado pela Emenda Parlamentar, será repassado à CONTRATADA condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde ou à disponibilidade do Erário Estadual, respeitando as condições estabelecidas na Portaria MS nº 488/2020.

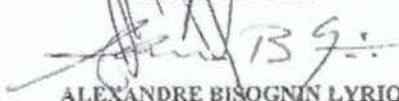
19.2.2 O prazo de execução dos valores referidos no item anterior será até o último dia do exercício subsequente ao ano do pagamento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de NOVEMBRO de 2020.

AGLAE REGINA DE SIQUEIRA
Secretária da Saúde

MABITA BERGMANN
Secretária da Saúde


ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO

Presidente da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue Erechim

P.M. ERECHIM

Els. Anúnci.

Protocolo

distribuição, conforme a seguir, para os municípios litorâneos do Litoral Norte e Sul, aplicando-se o índice das Características do Turismo (ACT).

Critérios para o repasse

	ACT- Atividades características do turismo	Valor por habitante	Mínimo	Máximo
Litoral	Até 2,50 %	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
	2,51% até 3,50%	R\$ 2,00		R\$ 100.000,00
	3,51% até 10,0%	R\$ 2,50		R\$ 150.000,00

Ações de Vigilância em Saúde

Campos	Município	População	VAB das ACTs sobre VAB total	VIGILÂNCIA
Litoral	Três Cachoeiras	11.053	2,0%	R\$ 11.053,00

Art. 3º - Reforço às ações de Urgência/emergência. O incentivo às ações de urgência e emergência pré-hospitalar será repassado, para cada equipe de Suporte habilitada, o valor do incentivo financeiro constar da Tabela a seguir, para auxílio no custeio dessas atividades.

Tabela: Incentivo SAMU192 – Municípios-sede de USB

MUNICÍPIOS	CRS	VALOR TOTAL POR BASE SAMU	1ª PARCELA - REPASSE AUTOMÁTICO	2ª PARCELA - CONFORME ADESÃO – EQUIPE EXTRA USB
BALNEÁRIO – LITORAL NORTE				
Três Cachoeiras	18ª	R\$ 40.932,00	R\$ 20.466,00	R\$ 20.466,00

Fonte: Coordenação Estadual de Urgências e Emergências/DRE/SES/RS

Parágrafo Único – O município de Três Cachoeiras que possui Unidade de Suporte Básico (USB), poderá fazer a adesão à Equipe Extra, com ambulância de menor complexidade do próprio município, visando ampliar e fortalecer a assistência da população.

Art. 4º – Para o imediato incremento e qualificação do serviço da base do SAMU 192 primeira parcela do incentivo será repassada no presente mês, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Três Cachoeiras, por utilização de acordo com a necessidade de custeio da gestão.

Parágrafo Único – Será realizado o repasse da segunda parcela, como incentivo de custeio mediante a adesão do município e disponibilização de equipe USB extra.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

ANEXO I - PORTARIA SES/RS Nº 738/2021

TERMO DE COMPROMISSO

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

Termo de Compromisso Municipal com implementação de Equipe Extra durante a Operação RS Verão Total 2020/2021
Nome do(a) Prefeito(a) Municipal, (Nacionalidade), residente e domiciliado(a) no(a) (Rua/Avenida), nº, (Complemento/Bairro), (Cidade), (UF), portador(a) do CPF nº e carteira de identidade nº, presente instrumento, formaliza o compromisso do município de (Nome do Município), por ele representado, com a Operação RS Verão Total 2020/2021, comprometendo-se a implementar uma equipe extra do SAMU 192, conforme regulamentado no Artigo _____, da Portaria/SES nº xx/2020.

Ao firmar o presente Termo de Adesão, o(a) Prefeito(a) Municipal atesta que está de acordo com os compromissos e fluxos operacionais dispostos na Portaria SES nº xx/2020.

(Local)

Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal
Nome por extenso

Secretário(a) Municipal de Saúde de (Nome do Município)

Contratos

Protocolo: 20200004884

CONTRATO Nº 041/2020, Processo nº 17/2000-0084781-5, celebrado em 24/11/2020, entre o Estado do Rio Grande do Sul, intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE ERECHIM, de Erechim/RS. OBJETO: execução de serviços técnico-profissionais especializados na realização de procedimentos



hemoterápicos com vistas à produção de hemocomponentes, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de ERECHIM/RS, pertencente à 11ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado nos limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme Tabela MS/SUS, em vigor na data de assinatura deste Contrato, estimado em até R\$ 25.144,09 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e nove centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Recurso: 2756 e/o 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / U.O.: 20.95 / Projeto: 8065.00001 / Empenho : 20002415878 / Data do Empenho: 21/07/202

Protocolo: 20200004883

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2020.

PROCESSO: Nº 20/20.00-0097035-4.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN.

CNPJ: 88.658.638/0001-65.

MUNICÍPIO: Frederico Westphalen/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de novembro de 2020, com fundamento no Art. 26, da Lei supracitada.

Protocolo: 20200004883

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2020.

PROCESSO: Nº 20/20.00-0097438-4.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PASSOS.

CNPJ: 98.112.063/0001-34.

MUNICÍPIO: Três Passos/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de novembro de 2020, com fundamento no Art. 26, da Lei supracitada.

Protocolo: 20200004883

Assunto: Contrato

Expediente: 19/2000-0079504-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2019/021575

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Bio Santé Empresa de Asses em Saúde Ltda, CNPJ: 13.367.814/0001-00; OBJETO: Contratação de Serviço de Atenção Domiciliar, conforme Termo de Referência, para paciente, residente no município de Vacaria/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 1º de fevereiro de 2021 até 1 de fevereiro de 2022, o prazo do Contrato FPE 2019/021575. Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, item 2.1, para a forma que segue: "2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados passa a ser de R\$ 21.303,26, em razão do reajuste anual, tendo como índice o IPCA, com vigência a partir de 24/10/2020, conforme Cláusula Oitava do Contrato supracitado".; PRAZO: 01/02/2020 até 01/02/2022; VALOR: R\$ 21.303,26 (Mensal)

Protocolo: 20200004883

Assunto: Contrato

Expediente: 18/2000-0115700-1

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2018/022006

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund de Saude Sapucaia do Sul, CNPJ: 13.183.513/0001-27; OBJETO: Prestação de Serviços terceirizados auxiliares de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em que é beneficiário o Departamento de Regulação Estadual - DRE, situado na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, POA/RS. São Postos de Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Operador de Radiocomunicação, Técnico Administrativo, Técnico de Monitoramento, Supervisor Técnico e Supervisor Geral.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 17 de dezembro de 2020 até 17 de dezembro de 2021, o prazo do Contrato 399/2018 - FPE 2018/022006.; PRAZO: 17/12/2018 até 17/12/2021

Departamento Administrativo

VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 20200004883

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Rua: Fulgêncio Miguel Coffy, 559 Erechim/RS
Fone p/ contato (54)99619.5451 c/ Renato.



1.0 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 – NOME: RENATO KOLCENTY
- 1.2 – DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1991
- 1.3 – ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
- 1.4 – NATURALIDADE: ERECHIM
- 1.5 – NACIONALIDADE: BRASILEIRA
- 1.6 – ENDEREÇO: RUA FULGÊNCIO MIGUEL COFFY, 559
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ERECHIM ESTADO: RS
- 1.7 – FILIAÇÃO: DAVI KOLCENTY
CLAUDETE NATALINA RECH KOLCENTY

2.0 – DOCUMENTOS:

- 2.1 – CEDULA DE IDENTIDADE: 9097603907
- 2.2 – CPF: 023.932.260-60
- 2.3 – CARTEIRA DE TRABALHO: 1449883
- 2.4 – CNH: CATEGORIA - B

3.0 – FORMAÇÃO ESCOLAR:

- 3.1 – ENSINO FUNDAMENTAL
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI
ERECHIM - RS
- 3.2 - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO EM ENFERMAGEM
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES -
CAMPUS – ERECHIM - RS
- 3.3 - ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES -
CAMPUS – ERECHIM - RS
CURSO: ENFERMAGEM
CONCLUÍDO EM 2015

4.0 – INFORMÁTICA

- 4.1- CONHECIMENTO MODERADO EM WORD, EXCEL POWER POINT E INTERNET.

5.0 – CONHECIMENTO DE IDIOMAS

- 5.1 - INGLÊS CONHECIMENTO BÁSICO
ESPAÑHOL CONHECIMENTO BÁSICO

6.0 - HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- 6.1 - **MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO PERÍODO DE 2012 A 2013. A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, É DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, POIS VEM A DEFINIR E ELEGER AS PRIORIDADES DE SAÚDE; ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE; PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACOMPANHANDO A MOVIMENTAÇÃO E O DESTINO DOS RECURSOS; DENTRE OUTRAS MUITAS FUNÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI.

6.2 – **ARTIGO PUBLICADO NA REVISTA SUL BRASILEIRA DE ENFERMAGEM, ANO 3, VOLUME 14, EDIÇÃO MAIO/JUNHO 2013, PÁGINA 18.**

TEMA: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DE REGISTROS A RESPEITO DO EXAME PAPANICOLAU E O CÂNCER DE ÚTERO

6.3 - **POSTER: URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO TRABALHO DE PARTO E ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO: RELATO DE EXPERIÊNCIA;** APRESENTADO NO I CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E XV ENCONTRO DE ENFERMAGEM DO ALTO URUGUAI

6.4 – **POSTER: ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS NO PÓS-PARTO;** APRESENTADO NO I CONGRESSO NACIONAL DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E XV ENCONTRO DE ENFERMAGEM DO ALTO URUGUAI

7.0 – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

7.1- **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO – TRÊS ARROIOS / RS – AGOSTO DE 2017 – EM ANDAMENTO** – ATUO COMO ENFERMEIRO NO TURNO DA NOITE NA ÁREA ASSISTENCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A PACIENTES INTERNADOS, AMBULATORIO, PRONTO ATENDIMENTO. AUXILIO NA REMOÇÃO DE PACIENTES A SERVIÇOS DE REFERÊNCIA, COLETO SANGUE, PUNÇÃO VENOSA, ADMINISTRO MEDICAMENTOS PRESCRITOS QUANDO NECESSÁRIO, PASSAGEM DE SONDAS NASOGASTRICAS, NASOENTERAIS, VESICAS, BEM COMO OFEREÇO ASSESSORAMENTO E AUDITORIAS EM ASSUNTOS DE MINHA COMPETÊNCIA, ORIENTO, COORDENO E SUPERVISIONO OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA, COLABORO NA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO, EXECUTO ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, PARTICIPO DE REUNIÕES ORGANIZACIONAIS E REALIZO ASSESSORAMENTO EM NECESSIDADES PRATICAS TÉCNICAS E BUROCRATICAS QUANDO DE MINHA CAPACIDADE E CONHECIMENTO. PARTICIPO ATUALMENTE DO COMITE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DESEMPENHANDO ACESSORAMENTO EM CONDUTAS E AÇÕES EXECUTADAS NA ASSISTENCIA EM SAUDE DESENVOLVIDAS NO MUNICIPIO.

7.2 **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM JANEIRO DE 2015 – EM ANDAMENTO** - ATUO COMO ENFERMEIRO DIURNAMENTE NA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO, PLANEJO, ORGANIZO, COORDENO E AVALIO TODO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA SALA DE PROCESSAMENTO. PRESTO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE, ADMINISTRO MEDICAMENTOS PRESCRITOS QUANDO NECESSÁRIO, PRESTO PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO OFEREÇO ASSESSORAMENTO E AUDITORIAS EM ASSUNTOS DE MINHA COMPETÊNCIA, ORIENTO, COORDENO E SUPERVISIONO OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA, PROMOVO CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE MINHA COMPETÊNCIA. PARTICIPO DA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, REALIZO A COORDENAÇÃO DAS SALAS DE ESTERILIZAÇÃO, EXPURGO E TAMBÉM PARTICIPO DE AUDITORIA INTERNA E AUXÍLIO TÉCNICO NA IMUNOHEMATOLOGIA.

7.3 - **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM MARÇO DE 2011 A JANEIRO DE 2015** – EXERCI A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REALIZANDO ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A DOADOR, ATENDIMENTO A PACIENTES, IMUNOHEMATOLOGIA, PROCESSAMENTO, COMPATIBILIDADE, EXPURGO E ESTERILIZAÇÃO. COLETA DE SANGUE, PUNÇÃO VENOSA, PROVA DE COMPATIBILIDADE RECEPTOR – DOADOR, PLANTÕES NOTURNOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES.